



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILÓ CÁCERES

34/2018

São Francisco de Assis 20 de março de 2018.

Exmo. Sr.  
Jeremias Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal.  
N/C

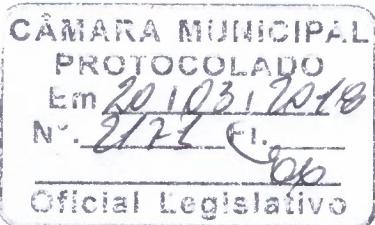
Senhor Presidente:

Pelo presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, para tramitação Regimental nesta Casa, o Projeto de Lei que Cria a Banca de Projetos de iniciativa da Comunidade Assisense, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providencias.

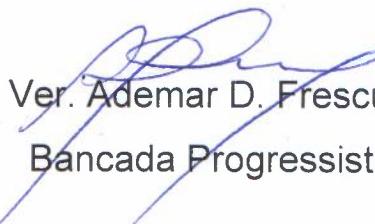
O referido Projeto tem por objetivo proporcionar condições à Comunidade Assisense de apresentar suas ideias, através de projetos sugestões aos Vereadores, democratizando ainda mais a participação popular neste Poder Legislativo.

Por outro lado, é importante a colaboração dos demais pares desta Casa, na busca do aperfeiçoamento deste projeto através da discussão e apresentação de emendas, visando a melhoraria do seu texto.

Na certeza de contar com o apoio dos demais colegas, subscrevo-me,



Atenciosamente.

  
Ver. Ademar D. Frescura  
Bancada Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI 03/2018

Cria a Banca de Projetos de Lei de iniciativa  
Da Comunidade Assisense, no âmbito da  
Câmara Municipal de Vereadores e dá  
Outras providencias.

Rubemar Paulinho Salbego, prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica criada a banca de projetos de Lei de iniciativa da Comunidade Assisense, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

Art.2º- qualquer eleitor ou entidade do Município legalmente constituída e devidamente identificada, através da apresentação de documentos, poderão apresentar projetos de lei à Câmara Municipal de Vereadores, nos termos regimentais.

§ 1º- os referidos projetos deverão ser protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º- O projeto apresentado, será submetido ao Presidente da Casa que obrigatoriamente o submeterá à apreciação da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Assisense.

§3º- Caso o Projeto obtenha parecer jurídico favorável, o Presidente da Câmara convidará por escrito, a todos os Vereadores para subscreve-lo, no prazo 48(de quarenta e oito) horas após o recebimento do referido parecer, dando seguimento a tramitação regimental do mesmo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
SALA VER. DANILO CÁCERES

§4º- O projeto de que trata o Art. 1º desta Lei, somente seguirá o seu rito normal na Câmara se for subscrito, pelo menos por um Vereador.

§5º- Se o Projeto apresentado não obtiver parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa ou não for subscrito por nenhum Vereador, o Presidente do Legislativo determinará o seu arquivamento.

Art. 3º- O Projeto, conforme Art. 1º desta Lei deverá estar no rol de competência dos Vereadores.

Art. 4º- O projeto, após análise das Comissões Permanentes atinentes ao assunto, será submetido à apreciação plenária, considerando-se aprovado se obtiver voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

Art. 5º- Uma vez aprovado, o projeto será encaminhado ao Poder Executivo para sanção e se rejeitado será determinado seu arquivamento pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em:.....

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal